

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE DE GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O IFRS- REITORIA E CÂMPUS (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2016

PROCESSO Nº 23419.000692.2016-55

Data de Abertura: 09/08/2016 às 08h30min

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG 158141

Fone: (54) 3449-3341/3333 - E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

A empresa interessada na participação do **Pregão Eletrônico 41/2016 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos e equipamentos agrícolas, com fornecimento de peças e acessórios, transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão, por meio de *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender aos veículos e equipamentos agrícolas do IFRS, deverá preencher as informações neste formulário, e remetê-lo para o IFRS via e-mail: licitacao@ifrs.edu.br, caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.**

OBS- é dispensado o envio deste, quando o *download* do Edital for retirado pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016 - SRP

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da Empresa: _____

Responsável pela Empresa: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE DE GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O IFRS- REITORIA E CÂMPUS (SRP)

PROCESSO Nº 23419.000692.2016-55

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, Portaria Nº 1.164 de 09 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2016, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório para **Registro de Preços na modalidade, pregão eletrônico, sob o regime de menor preço por lote (menor taxa de administração e maior desconto)**, o qual observará os preceitos de Direito Público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 11/10/2010 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão; subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas na Lei complementar nº 123 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2.006, e Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são partes integrantes independentes de transcrição.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do Pregão, por meio de sistema eletrônico:

Data: 09/08/2016

Horário de Brasília: 08h30min

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 158141



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços – SRP, para a - **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos e equipamentos agrícolas, com fornecimento de peças e acessórios, transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão, por meio de *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender aos veículos e equipamentos agrícolas do IFRS**, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos e, nas eventuais alterações que venham a ser realizadas durante toda a vigência da contratação.
- 1.2. A licitação será dividida em um único grupo formado por três itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Será assinado contrato(s) entre o IFRS e a Licitante(s) vencedora(s) com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos.
- 1.4. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado.
- 1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasgovernamentais.gov.br, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 1.6. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

2. DA UNIDADE GERENCIADORA

- 2.1. UASG GERENCIADORA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Reitoria, Código UASG: 158141. A demanda irá atender a todos os *campi* do IFRS.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. A licitante que pretende obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura licitacao@ifrs.edu.br.
- 3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 3.3. Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório do pregão, protocolizando até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública do pregão, conforme o disposto no Art.18 do Decreto nº 5.450/2005.
- 3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@ifrs.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua General Osório, nº 348, sala 402 - Bento Gonçalves/RS CEP 95.700-086.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Comissão Técnica responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.8. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.4. O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.5. As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) no site www.comprasgovernamentais.gov.br e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
- 4.6. A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no site Compras Governamentais.
- 4.7. O login e senha, fornecidos não permitem a participação no Pregão Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.
- 4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, conforme § 6º do Art. 3º do Decreto n.º 5.450/2005.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 4.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do art.8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 e suas alterações.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação:
- a) Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com IFRS, nos termos do Art.87,III da Lei nº 8.666/93;
 - c) Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art.7º da Lei nº 10.520/02.
 - d) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - e) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art.9º da Lei nº 8.666/1993;
 - f) Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 5.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.5. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 5.10. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário do Termo de Referência (Anexo I) e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

cabendo ao provedor do sistema ou a Instituição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.
- 6.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- A licitação será por menor preço por grupo, sendo o grupo nº 01 para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos agrícolas (peças – item 01; serviços – item 02) e maior desconto para taxa de administração do sistema, item 03.**
 - Valor unitário;
 - A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
 - Deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;
 - A licitante poderá enviar proposta para o grupo, em conformidade com modelo de Proposta de Preços, Anexo II.
 - Descrição detalhada do objeto, Indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.8. Não serão aceitas somente expressões do tipo “conforme edita”, “atende o edital”, “conforme modelo”, entre outros.
- 6.9. A descrição do objeto no termo de referência serve para a Licitante conhecer as características mínimas e/ou máximas do serviço que ela deve oferecer, devendo ser colocadas as informações técnicas do objeto e evitada a simples cópia da descrição contida no mencionado termo de referência.
- 6.10. Se o serviço possuir qualquer característica distinta, esta deverá ser consignada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da prestação do serviço, exatamente o solicitado no Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.12. Nos valores propostos e nos lances que oferecer, deverão estar inclusos todos os custos operacionais tais como: impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguro, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
- 6.13. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
- 6.14. Os preços ofertados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.15. Os valores constantes no Anexo I correspondem aos preços máximos que a administração se propõe a pagar, devendo os mesmos ser expressos em moeda corrente nacional.
- 6.16. O prazo da validade das propostas não será inferior a 90 (noventa) dias, iniciando-se sua contagem na data da realização desta licitação.
- 6.17. A Ata será publicada no Diário Oficial da União e os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses.
- 6.18. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DAS PROPOSTAS, DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
 - a) A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes neste Edital e seus anexos, devendo atender aos seguintes requisitos:
 - 7.1.a.1. **Apresentar PREÇO UNITÁRIO E TOTAL para todos os itens da licitação, após aplicação do MAIOR DESCONTO para os itens 01, 02, bem como realização dos cálculos referentes à MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o item 03**, todos cotados em moeda nacional, já consideradas nos mesmos todas as despesas (tributos, taxas, transporte, encargos sociais e legais, impostos, seguros e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado e detalhando seus custos.

- 7.1.a.2. **O percentual de desconto para os itens 01, 02, será aplicado sobre o valor das peças e dos serviços prestados, considerando-se o valor médio estimado pela Administração, tendo-se como referência a efetiva utilização no contrato atual entre os anos de 2012 a 2016, no Estado do Rio Grande do Sul.**
- 7.1.a.3. **Quanto ao item 03, serão desclassificadas as propostas com taxas de administração superior a 2,95 % (Dois vírgula noventa e cinco por cento).**
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas, apresentarem irregularidades insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5. Após a análise das propostas, será iniciada a etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento dos lances e do valor consignado no registro.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário do item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro no sistema.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.11. Para os itens que formam grupo, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, no entanto, a disputa será por item.
- 7.12. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.
- 7.13. O licitante que apresentar o menor valor global do grupo será convidado a renegociar o valor dos itens componentes que, porventura, não tenham sido vencidos por ele.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- a) Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.17. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.19. Encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.24. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.25. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. A LICITANTE VENCEDORA SERÁ AQUELA QUE OFERTAR O MENOR VALOR DO GRUPO (valor total dos itens com desconto, em havendo, somado ao percentual da taxa de Administração).
- a) Para a definição do percentual de desconto, após a fase de lances, não serão admitidos arredondamentos e será considerada até 02 (duas) casa decimais após a vírgula;
- b) Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a(s) empresa (s) não repassará (ão) custo de Administração para o IFRS.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujos valores sejam superiores aos máximos fixados e/ou incompatível com o estimado pela Administração, se frustrada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- a negociação, ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória e coerente com os preços de mercado.
- a) Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. O valor apresentado para cada item que compõe o(s) grupo(s) não poderá ser maior individualmente ao apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários máximos, constantes no anexo I, do Termo de Referência, deste Edital.
- 8.5. O Sistema permite que o pregoeiro encaminhe via chat, mensagem de convocação ao licitante classificado temporariamente, disponibilizando para todos, inclusive para a sociedade e campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.6. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha obtido menor preço global de cada grupo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 8.7. O Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” um prazo, não inferior a 120 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8. O prazo estabelecido, pelo Pregoeiro, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação do anexo de proposta.
- 8.10. Nesse momento, o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos anexos, o mais breve possível por meio do link “Anexar”.
- 8.11. Os Anexos deverão ser enviados em arquivo específico dos tipos: .doc, .docx, .odt ou .pdf. Caso sejam vários documentos, os mesmos deverão ser compactados em um arquivo com extensão .zip.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.12. Caso uma mesma Licitante seja convocada para enviar o anexo de proposta para mais de um grupo, recomenda-se que sejam enviados os anexos para cada grupo convocado.
- 8.13. Expirado o prazo de convocação, e o licitante não encaminhado os anexos, o pregoeiro desclassificará o mesmo, justificando o fato e, ao clicar no botão “Encerrar Convocação” a função de enviar Anexo do fornecedor desaparecerá. Após, o pregoeiro convocará o próximo classificado, se houver.
- 8.14. Serão solicitados os seguintes documentos:
- a) Proposta Comercial (vide modelo no Anexo II), devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado ou valor negociado via chat com o pregoeiro, contendo também a especificação técnica detalhada, que atenda ao solicitado para o item no Edital;
 - b) Documentação técnica: a empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, para fins de aceitação no certame, o credenciamento mínimo de uma oficina e/ou concessionária para cada uma das categorias (leve, pesado e equipamento), por Mesorregião (Metropolitana, Nordeste, Noroeste e Sudeste Rio-Grandense)
- 8.15. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor valor por item – finalizando o menor valor global do grupo, observado às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Termo de Referência em anexo no presente Edital.
- 8.16. O Pregoeiro não poderá aceitar propostas acima do preço máximo estimado por item e grupo, constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.17. As negociações serão realizadas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.18. Em caso de não aceitação, deverá constar justificativa técnica pela qual o objeto não atende ao solicitado em edital.
- 8.19. Não obtendo êxito na negociação, e a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro verificará as propostas/lances subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações desse edital a possibilidade de o valor da proposta ficar igual ou abaixo do estimado pela administração. Não logrando êxito e nenhuma proposta aceita, o Pregoeiro cancelará o item.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão em Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 8.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- a) Para fins de habilitação, a verificação pelo IFRS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- b) Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 120 minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:
- I. Habilitação jurídica;
 - II. Qualificação econômico-financeira;
 - III. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - IV. Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais;
 - V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
 - VI. Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- VII. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- VIII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- IX. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- X. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do certame.
- XI. **Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigência estabelecida pela Lei n 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- XII. **No mínimo um atestado técnico-operacional e de capacidade técnica**, o qual apresente que os serviços prestados referem-se a sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado. Caso a comissão ou Autoridade Competente tenha algum tipo de dúvida referente à veracidade do teor do atestado enviado, será obrigatoriamente feita diligência.
- XIII. **Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, assinada pelo representante legal da empresa, conforme item 9.17 deste Edital.
- XIV. Será também verificado se a empresa está cumprindo Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o IFRS, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93; foi declarada Inidônea para Licitar ou Contratar



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93; ou está Impedida de Licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requirido.php.

- 9.3. A documentação relativa aos incisos I, II e III e IV, do subitem 9.2, será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.4. Os licitantes classificados que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento – Nível I exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações, deverão apresentar a documentação, via Compras governamentais mediante convocação do pregoeiro, nas seguintes condições previstas na mesma IN e nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Para atender ao disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 9.2, o licitante deverá enviar na forma eletrônica as declarações no momento do cadastro da proposta no site www.comprasgovernamentais.gov.br. As mesmas serão dispensadas de apresentação, via e-mail ou correio, tendo em vista que são disponibilizadas ao pregoeiro, através do sistema, salvo modificações no Sistema e/ou solicitações que se fizerem necessárias.
- 9.6. A documentação exigida no Edital, referente ao item X, XI, XII e XIII será verificada por meio de apresentação através de convocação de anexos no sistema ou via email, na própria sessão do Pregão.
- 9.7. A Comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) automaticamente pelo SICAF, devendo apresentar resultados maiores que um (>1).
 - a) A licitante que não demonstrar via SICAF os índices de qualificação econômico-financeira, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- b) A licitante deverá enviar juntamente com o Balanço Patrimonial os índices calculados, com a assinatura, nome e nº do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 9.7, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.
- 9.7.c.1. O valor do patrimônio líquido, apresentado no Balanço Patrimonial do último exercício, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), do total do valor estimado da contratação.
- 9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via sistema eletrônico, e, na impossibilidade deste, solicitar via chat autorização para envio via e-mail. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.
- 9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, bem como procedimento de diligência, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.10. Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. A proposta final do licitante declarado vencedor e os documentos em original ou por cópia autenticada deverá ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, e devem ser acondicionados em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal, para o seguinte endereço:

IFRS – Reitoria

Departamento de Licitações e Contratos

A/C – Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016

Rua General Osório, 348 – Sala 402 - Bairro Centro

CEP 95700-086 – Bento Gonçalves – RS

- 9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.15. DOS DOCUMENTOS DAS ME/EPPS:
- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição.
- b) Ressaltamos que a habilitação no nível VI (qualificação econômico-financeira do SICAF), requer a apresentação do balanço patrimonial, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

critério da Administração Pública, desde que solicitado pelo licitante justificadamente, para a regularização da documentação.

- d) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.16. Dos documentos do MEI:

- a) O Microempreendedor Individual - MEI, por ocasião da participação no certame licitatório, será isento da Inscrição Estadual (SEFAZ-RS) por fazer parte da contribuição do Simples Nacional, conforme previsão no art. 1º do Decreto Estadual de nº 47.026, de 25/02/2010;
- b) Caso não prestar serviço, a Inscrição Municipal é isenta;
- c) Com relação à qualificação econômico-financeira, também é isento da apresentação de Balanço e Escrituração Contábil, preconizado no §1º do art. 97 da Resolução nº 94 do CGSN, de 29/11/2011, concomitantemente com os §§1º e 6º, Inc II, do art. 26 da Lei Complementar de nº 123, de 14/12/2006 e art. 3º do Decreto de nº 8.538/2015.

9.17. **Do compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental** exigido para habilitação, poderá ser feito das seguintes formas, conforme previsto no artigo 5º da IN 01/2010/MPOG:

- a) Por declaração (modelo anexo ao edital), onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;
- b) Ou com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão;
- c) Ou com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

9.18. Todo o documento que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. Não serão enviadas cópias de documentos por meio eletrônico.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação dos serviços, objeto deste Edital, está programada em dotação orçamentária e será custeada à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e para cada câmpus, para o exercício de 2016, a cargo do IFRS, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme orçamentos/recursos deliberados e outros que vierem a ser descentralizados.
- 12.2. Para o próximo exercício, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado ao IFRS em tal período.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados receberão via correio a ata de registro de preços, na forma da minuta constante do Anexo III e no Portal de Compras do Governo Federal, nas condições previstas neste Edital, para a sua devida assinatura, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuras prestações de serviços objeto deste Pregão.
- 13.2. Após o recebimento do documento referido, a devolução da ata para o IFRS deverá ser feita no prazo de 05 (dias) dias úteis.
- 13.3. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 13.4. Serão incluídos, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na ata.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 13.5. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/2013, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.
- 13.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.8. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o IFRS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.
- 13.10. O IFRS será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para a qual será formulada consulta, visando à adesão.
- 13.11. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, pelos motivos expostos no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor homologado deverá assinar o Termo de Contrato, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 no prazo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 15.2. A contratação com o fornecedor homologado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa e ordem de serviço, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN (assim que o IFRS for cadastrado pelo SISBACEN para consulta), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, e aceita pela Administração.
- a) Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.
- 15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 16.2. O início da prestação do serviço será estabelecido a partir da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pela contratante.
- 16.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, sendo formalizada por termo aditivo;
- 16.5. O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos; e
- 16.6. Caso a contratada demonstre a intenção de renovação do contrato e posteriormente decline da decisão, poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

17. DA GARANTIA

- 17.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao IFRS, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia, ou
 - c) fiança bancária
- 17.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 17.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do IFRS.
- 17.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e definidos, nos termos do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o IFRS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 17.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 17.9. O IFRS fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 17.10. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 17.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. A taxa de administração ofertada pelo licitante vencedor do certame poderá ser reajustada, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.
- 18.2. O índice de reajuste será o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze meses anteriores à data do reajustamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

18.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada. A não solicitação formal antes da renovação do contrato pressupõe a concordância da empresa quanto aos preços praticados durante o próximo período contratual.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. As especificações técnicas e a execução dos serviços que a licitante vencedora obrigar-se-á a realizar estão definidos e citados no Termo de Referência – Anexo I, bem como, na minuta de contrato – Anexo IV deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo IV.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dos serviços prestados a cada mês será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

22.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida ao endereço de cada câmpus contendo seu respectivo CNPJ, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

22.3. Em anexo à Nota Fiscal, deverá constar relatório das peças e os serviços prestados condizentes com os quantitativos e valores aprovados via sistema de gerenciamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 22.4. Todos os valores devem estar descritos na Nota Fiscal.
- 22.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e em conformidade destes conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 22.6. Após devidamente certificadas pelo fiscal do contrato, as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos serão enviados para a CEOF/IFRS-REITORIA, que tomará as demais providências para efetivação do pagamento.
- 22.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente (fiscal do contrato), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.
- 22.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.9. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade (ordem bancária, boleto, empenho, nota fiscal com código de barras) serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 22.10. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 22.11. No caso de constatação de dados incontroversos, a contratada deve fornecer meios para que a contratante efetue o pagamento da parcela incontroversa.
- 22.12. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 22.13. O prazo para pagamento será, de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do ateste das faturas/notas fiscais.
- 22.14. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 22.15. Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão do Contrato.
- 22.16. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 22.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 22.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.23. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/$$
$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

22.24. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

22.25. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado por portaria específica.

23.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

23.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

23.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

23.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

24. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93

24.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços e materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

24.5. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

24.6. A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

25. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 25.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, respeitando as ponderações da Lei nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Cometer fraude fiscal;
- 25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 25.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II. Multa:
 - a) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas neste Edital e/ou em caso de irregularidade no registro SICAF;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - d) De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;
 - e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 25.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.8. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 25.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.3. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 26.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 26.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) Pregoeiro (a), poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.
- 26.7. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 26.8. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público; por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato; ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
- 26.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.14. Cópias deste Edital e Anexos, bem como informações sobre a presente licitação, podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, na sede do IFRS – Reitoria sito a Rua General Osório, 348 – Sala 402, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700.086, ou pelo e-mail: licitacao@ifrs.edu.br.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

27. DO FORO

- 27.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves – RS.

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2016.

Oswaldo Casares Pinto
Reitor do IFRS

Decreto Presidencial de 15 de fevereiro de 2016
DOU 16 de fevereiro de 2016, p.1, Seção 2



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05.

Quanto à adoção do pregão, tem-se que é modalidade de licitação na classificação de serviços comuns, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e o §1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

Trata-se de serviço continuado, uma vez que se enquadra na definição constante do anexo I da IN MPOG Nº 02 de 30 de abril de 2008, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Neste tipo de contratação o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS necessita de uma empresa que auxilie na gestão dos veículos oficiais e dos equipamentos agrícolas, pois o IFRS precisa deles funcionando, prestando-se à finalidade para a qual integram o patrimônio da Administração: o transporte, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e de autossustentabilidade.

Contratação de serviço que atenda plenamente às necessidades do IFRS no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos oficiais e equipamentos agrícolas abrangendo manutenção preventiva e corretiva e reboque.

Para a consecução das atividades do IFRS é imprescindível à utilização dos mais diversos veículos e equipamentos agrícolas, como ferramenta fundamental para este órgão público, vejamos alguns exemplos: a utilização dos veículos em Viagens do Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Servidores em atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão; eventos diversos (reuniões, seminários, conferências, congressos, trabalhos, atividades esportivas, visitas e trabalhos de campo e no campo) de natureza acadêmica, científica e de gestão.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos e equipamentos agrícolas, com fornecimento de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

peças e acessórios, transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender aos veículos e equipamentos agrícolas do IFRS.

2 DA FROTA

2.1 A frota do IFRS é composta de veículos e equipamentos agrícolas de variados fabricantes, constantes no anexo A do TR

Tipo	Unidades				
	Alvorada	Bento Gonçalves	Canoas	Caxias do Sul	Erechim
Leves	1	8	3	3	5
Pesados	0	6	0	0	1
Equipamentos	0	11	0	0	2
TOTAL	1	25	3	3	8

Tipo	Unidades				
	Farroupilha	Feliz	Ibirubá	Osório	Porto Alegre
Leves	3	3	5	2	4
Pesados	0	0	1	0	1
Equipamentos	0	0	8	0	0
TOTAL	3	3	14	2	5

Tipo	Unidades				
	Reitoria	Restinga	Rio Grande	Rolante	Sertão
Leves	8	3	3	2	11
Pesados	2	0	0	0	5
Equipamentos	0	0	0	2	13
TOTAL	10	3	3	4	29

Tipo	Unidades			
------	----------	--	--	--



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

	Vacaria	Veranópolis	Viamão	TOTAL
Leves	3	2	1	70
Pesados	0	0	0	16
Equipamentos	0	0	0	36
TOTAL	3	2	1	122

2.2 A frota total atual estimada do IFRS é de 122 (cento e vinte e dois) veículos e equipamentos, sendo assim classificados:

2.2.1 70 (setenta) veículos convencionais

2.2.2 16 (dezesesseis) veículos ostensivos, e especiais,

2.2.3 36 (trinta e seis) tratores e equipamentos agrícolas, ambos com utilização essencial para o atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como desenvolvimento de atividades agrícolas, vinícolas e de autossustentabilidade.

2.3 As marcas dos veículos e equipamentos agrícolas, bem como sua quantidade, constantes no subitem anterior poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O IFRS tem a responsabilidade de suprir suas unidades logisticamente, para execução de suas atividades. Para o uso intensivo dos veículos da frota e dos equipamentos agrícolas do IFRS nos serviços pertinentes, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva e serviços de guincho, para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso e de funcionamento.

3.2 Algumas premissas básicas foram consideradas, visando a realização de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, para atender os veículos e equipamentos agrícolas do IFRS em varias cidades do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que faz parte também da missão do IFRS atender as necessidades de deslocamentos em diversas localidades, estando os veículos sujeitos a imprevistos em locais diversos, faz-se necessário uma estrutura de apoio que atenda os serviços de manutenção, seja preventiva ou corretiva.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 3.3 Em razão do fluxo contínuo dos veículos e utilização de equipamentos para atendimento das ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão, uma rede credenciada de oficinas poderá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade das viaturas e equipamentos, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades institucionais do IFRS.
- 3.4 Assim, propõe-se que sejam padronizados os serviços de manutenção em geral, através de rede especializada de oficinas e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, dos veículos e equipamentos agrícolas pertencentes ao IFRS.
- 3.5 A contratação poderá ter vigência de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, consoante disposições da Lei da Licitações.
- 3.6 A existência de uma rede de gestão de frota credenciada on-line, no estado do Rio Grande do Sul, possibilita a redução de custos com deslocamento para manutenção e serviço de guincho.
- 3.6.1 Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização, tanto na iniciativa privada, como em órgãos públicos do Poder Executivo, na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:
- 3.6.2 Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.
- 3.6.3 Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- 3.6.4 Flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- 3.6.5 Agilidade nos procedimentos;
- 3.6.6 Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 3.6.7 Obtenção de informações sobre os serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- 3.6.8 Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios;
- 3.6.9 Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- 3.6.10 Flexibilidade do sistema de serviços mecânicos pretendidos, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa por todo território estadual.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

3.7 Dessa forma, justifica-se a presente contratação com a finalidade de alcançar maior prestação e eficiência na realização de serviços afetos a conservação da frota de veículos e equipamentos agrícolas do IFRS, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público e segurança de todos os usuários, com estreita observância a critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

4 DA UNIDADE GERENCIADORA

4.1 UASG GERENCIADORA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – REITORIA, Código da UASG 158141.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO COMPARTILHAMENTO E UTILIZAÇÃO DO IRP

5.1 A presente licitação será realizada para efetuar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos e equipamentos agrícolas com fornecimento de peças e acessórios e transporte de guincho. Muitos desses veículos e equipamentos são antigos, precisando de uma manutenção constante.

5.2 O levantamento das demandas específicas do IFRS, teve como base a utilização dos serviços de manutenção da frota do contrato atual, considerando a efetiva utilização no período de 5 (cinco) anos.

5.3 Ao analisar as demandas de serviços efetivamente realizados em todos os *campi* do IFRS, verificou-se a vantajosidade de haver um gerenciamento único do sistema na reitoria, ficando apenas os pagamentos a serem feitos em cada unidade, em UG específica. Entende-se que o lançamento em itens por campus prejudicaria o ganho de escala, gerando vários contratos, publicações, ferindo o princípio da economicidade. Desta forma, o IFRS optou pelo formato em itens (peças, serviços e administração do sistema) e grupo único. O formato adotado dificulta o compartilhamento com outros órgãos devido à especificidade de serviços e regionalidade.

5.4 Pelos motivos expostos, justificamos a não disponibilização para o IRP, conforme disposto no Decreto nº 7892/2013, em seu artigo 4º § 1, onde a divulgação da intenção de registro de preços pode vir a ser dispensada nos casos de sua inviabilidade de forma justificada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

6 DO VALOR ESTIMADO E O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 6.1 A despesa estimada, para o período de 12 (doze) meses, consiste no total de R\$ 723.738,50 (Setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), onde R\$ 703.000,00 (Setecentos e três mil reais) são relativas às despesas com manutenção preventiva e corretiva, considerando a média dos gastos da Contratante.
- 6.1.1 Os valores acima estimados referem-se à consolidação das informações oriundos do contrato nº 19/2011 – Processo nº 23419.000685.2011-49, com vigência até 16 de agosto de 2016.
- 6.2 O preço máximo aceitável pela prestação do serviço, obtidos através da média de consultas de preços realizadas junto às empresas do ramo e praticado por outros órgãos públicos, será de:
- 6.3 Para o Grupo 1, o valor máximo aceitável será de 723.738,50 (Setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), que corresponde aos itens 1 e 2 (peças e serviços) com o desconto mínimo de 0,00% (zero por cento) e para o item 3, relativo à taxa de administração o percentual máximo de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), estimado como taxa de administração, foi baseado nos índices de cinco processos licitatórios do Estado do RS, SC e PR, publicados no ano de 2015 e 2016.
- 6.4 Levantamento de valores estimados para contratação, apresentado por Campi.

CÂMPUS	Valor das PEÇAS (R\$)	Valor dos SERVIÇOS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Alvorada	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 9.000,00
Bento	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
Canoas	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00
Caxias	R\$ 9.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.000,00
Erechim	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 45.000,00
Farroupilha	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.000,00
Feliz	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00
Ibirubá	R\$ 40.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 57.000,00
Osório	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Porto Alegre	R\$ 15.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 22.000,00
Reitoria	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
Restinga	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.000,00



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Rio Grande	R\$ 18.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 25.000,00
Rolante	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00
Sertão	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 170.000,00
Vacaria	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 13.000,00
Veranópolis	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00
Viamão	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 441.000,00	R\$ 262.000,00	R\$ 703.000,00
VALOR MENSAL	R\$ 36.750,00	R\$ 21.833,33	R\$ 58.583,33

- 6.5 As quantidades informadas são estimadas, podendo variar, para mais ou para menos, durante a execução do contrato.
- 6.6 A Contratante pagará à Contratada somente as quantidades efetivamente realizadas ou fornecidas.

7 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO

- 7.1 O objeto desta contratação é composto por itens e grupo. Os lances serão oferecidos por item, considerando para fins de classificação MAIOR DESCONTO para os itens 1 e 2, MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o item 3, e MENOR PREÇO POR GRUPO.
- 7.2 O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do grupo.
- 7.3 A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo;
- 7.4 Finda a disputa, a aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

7.5 GRUPO 1

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtidade Estimada	Unidade	Valor de referência Estimado mensal(R\$)	Desconto ofertado %	Valor de referência com desconto (B-C)	Preço total A x D
		A		B	C	D	E
1	Fornecimento de Peças de reposição (unidade - peças)	12	Mês	R\$ 36.750,00	0,00%	R\$ 36.750,00	R\$ 441.000,00
2	Fornecimento de Mão-de-Obra	12	Mês	R\$ 21.833,33	0,00%	R\$ 21.833,33	R\$ 262.000,00
Preço total dos itens (somatório da Coluna E)							R\$ 703.000,00
	Descrição do objeto com especificações*	Qtidade Estimada	Unidade	Taxa /percentual cobrado	Valor de referência (base para cálculo da Incidência da Taxa de Administração sobre o preço total das peças e mão-de-obra (somatório da coluna "E") para o item 03)	Valor mensal taxa administrativa	Valor Anual taxa administrativa
3	Taxa de Administração (serviço)	12	Mês	2,95%	R\$ 703.000,00	R\$ 1.728,21	R\$ 20.738,50
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO							R\$ 723.738,50

OBS – o percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) estimado como taxa de administração, foi baseado nos índices de cinco processos licitatórios do Estado do RS, SC e PR, publicados no ano de 2015 e 2016, conforme consta abaixo discriminado:

ÓRGÃO GERENCIADOR	UASG	PE	% TAXA
IFSUL Riograndense/Sapucaia do Sul	158339	05 2016	1,27



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFSUL Riograndense /Venâncio Aires	151964	10 2015	4,5
IFC	158125	03 2016	1,99
Coordenação Regional Litoral Sul - SC	194047	01 2016	5,33
Superintendência Regional do DNIT no Estado do PR	393028	410 2015	1,66
Média dos percentuais da taxa de administração			2,95

8 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias e oficinas) em todo o estado do Rio Grande do Sul, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, vidraçaria, capotaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando que MANUTENÇÃO é o conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento, possibilitando, desta forma, a preservação da segurança das pessoas e materiais transportados. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas (periódicas) e corretivas.

8.1.1 Manutenção Preventiva (PERIÓDICA): sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas ou concessionárias de veículos e equipamentos, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e dos equipamentos agrícolas e/ou às recomendações do responsável pela Contratante. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus (sistema de rodízio de pneus), alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos e equipamentos;
- d) Limpeza, higienização e lavagem de veículos e equipamentos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- e) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
 - f) Substituição de itens do motor;
 - g) Limpeza de motor e bicos injetores;
 - h) Regulagens de bombas e bicos injetores;
 - i) Serviço de Polimento, aspiração
 - j) Revisão de fábrica;
 - k) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da contratante.
- 8.1.2 Manutenção Corretiva: Compreende todos os serviços executáveis em oficinas ou concessionárias de veículos e equipamentos, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo e/ ou equipamento, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:
- a) Serviços de retífica de motor;
 - b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - c) Serviços no sistema de freios;
 - d) Serviços no sistema de transmissão (manual e/ou automático);
 - e) Serviços de instalação elétrica;
 - f) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - g) Serviços no sistema de arrefecimento;
 - h) Serviços no sistema de ar-condicionado.
 - i) Capotaria;
 - j) Tapeçaria e estofamento;
 - k) Borracharia;
 - l) Chaveiro;
 - m) Funilaria e pintura;
 - n) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.
- 8.1.3 Reboque de Veículos: em caso de acidente ou pane.
- 8.1.4 A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços no Estado do Rio Grande do Sul, contendo



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

obrigatoriamente, para fins de aceitação no certame, o credenciamento mínimo de uma oficina e/ou concessionária para cada uma das categorias (leve, pesado e equipamento), por Mesorregião

8.1.4.1 As Mesorregiões são: Metropolitana, Nordeste, Noroeste e Sudeste Rio-Grandense



Fonte: <http://www.baixarmapas.com.br/mapa-do-rio-grande-do-sul-mesorregioes/>

8.1.5 Nos primeiros 30 (trinta) dias do contrato a contratada deverá apresentar o credenciamento mínimo de uma oficina e/ou concessionária de cada categoria, preferencialmente, no Município de cada Câmpus. Não sendo possível o credenciamento em algum dos Municípios, será considerado o estabelecimento cadastrado na Microrregião.

8.1.5.1 Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre

- Microrregião Montenegro: Feliz
- Microrregião Gramado-Canela: Rolante
- Microrregião Porto Alegre: Alvorada, Canoas, Porto Alegre e Viamão
- Microrregião Osório: Osório

8.1.5.2 Mesorregião Nordeste Rio-Grandense

- Microrregião Vacaria: Vacaria
- Microrregião Caxias do Sul: Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha e Veranópolis

8.1.5.3 Mesorregião Noroeste Rio-Grandense



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- Microrregião Erechim: Erechim
- Microrregião Passo Fundo: Sertão
- Microrregião Cruz Alta: Ibirubá

8.1.5.4 Mesorregião Sudeste Rio-Grandense

- Microrregião Litoral Lagunar: Rio Grande

Fonte: (Extraído de: <http://fernando-aires.blogspot.com/2010/10/rio-grande-do-sul-uma-nacao-dentro-de.html#ixzz4Bm59zJZw>)

8.1.6 Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, a pedido da contratante, sempre que se fizer necessário.

8.1.7 Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do IFRS e seus *campi*, localizadas nos municípios de Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Rolante, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários pelo IFRS.

8.1.7.1 Em caso de criação de novos *campi*, a contratada deverá efetuar o atendimento e credenciamento conforme o disposto nesse edital.

8.2 A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional o IFRS, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço on-line;
- b) Recebimento de orçamento on-line;
- c) Avaliação e aprovação on-line de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos e equipamentos agrícolas da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, preparadas para aceitar as transações com as senhas dos usuários do sistema;
 - i) Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
 - j) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças, combustíveis, lubrificantes e taxa de administração;
- 8.2.1 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e equipamento (no que couber), a cada operação:
- a) Número de identificação da ordem de serviço;
 - b) Número de identificação do centro de resultado demandante;
 - c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
 - d) Modelo do veículo;
 - e) Centro de Custo;
 - f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
 - g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
 - h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
 - i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
 - j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
 - k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
 - l) Valor total de mão de obra;
 - m) Valor total das peças;
 - n) Tempo de garantia do serviço realizado;
 - o) Tempo de garantia das peças substituídas;
 - p) Valor total da operação;
 - q) Descrição sumarizada da operação;
 - r) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
 - s) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- 8.2.2 Todos os dados do item 8.2.1, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

- 8.2.3 O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo, equipamento e centro de custo;
- 8.2.4 O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.
- 8.2.5 Os relatório disponibilizados pela Contratada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:
- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
 - b) Ordem de serviço cadastrada;
 - c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
 - d) Registro de garantia de peças e serviços;
 - e) Histórico de orçamentos;
 - f) Relatório de custos por tipo de veículos, equipamentos e centro de custo;
 - g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo e modelo de veículo e equipamento, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
 - h) Relação completa da rede credenciada;
 - i) Tempo de imobilização do veículo e/ou equipamento;
 - j) Custo por tipo de manutenção;
 - k) Custo global, mensal de serviços e peças;
- 8.3 Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, dos equipamentos agrícolas, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base.

9 DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 9.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:
- 9.1.1 A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- 9.1.2 O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
- 9.1.3 Troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 9.1.4 Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo IFRS.
- 9.1.5 O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo IFRS, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela Contratada;

10 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A EXECUTAR

- 10.1 Dos Critérios da execução:
- 10.1.1 A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 10.1.2 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção da frota de veículos e equipamentos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo IFRS, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados ao IFRS.
- 10.1.3 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado do IFRS – mediante opções de execução oferecidas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 10.1.4 A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos e equipamentos do IFRS.
- 10.1.5 A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:
- a) Ampla rede de oficinas e concessionárias conveniadas, no estado do RS, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
 - b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos e equipamentos componentes da frota do IFRS, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
 - c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;
- 10.1.6 A Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos e equipamentos que a integram.
- 10.1.7 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.
- 10.1.8 Será considerada como USUÁRIO a(s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pelo IFRS, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.
- 10.1.9 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 10.1.10 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos, fornecimento de peças e acessórios para veículos e equipamentos.
- 10.1.11 Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, da data, bem como identificação da credenciada.
- 10.1.12 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo;
- 10.1.13 As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- a) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 01 (um) ano;
 - b) As peças repostas e instaladas terão garantia conforme determina o manual de fabricação do veículo e/ou equipamento, e terão sua validade, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is) fatura(s). As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
 - c) Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; para os demais serviços 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.
 - d) Peças: garantia do fabricante.
 - e) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, abrangendo todo o limite da garantia ofertada.
- 10.1.14 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o IFRS, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- a) Substituir o material defeituoso;
 - b) Corrigir defeitos de fabricação;
 - c) Trocar o material, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 10.1.15 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo IFRS, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 10.1.15.1 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.
- 10.1.16 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios, que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo ou da fabricante do equipamento.
- 10.1.16.1 O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o desconto homologado para a gerenciadora, o qual também deverá ser ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.
- 10.1.17 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original da viatura) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo IFRS.
- 10.1.18 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo IFRS, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista e os respectivos descontos percentuais homologados no certame.
- 10.1.19 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo da viatura (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
- 10.1.20 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

designado pelo IFRS, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

- 10.1.21 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o IFRS e tais prestadores de serviço.
- 10.1.22 O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção realizadas, com o controle sobre todos os veículos , equipamentos e respectivos usuários.
- 10.1.23 A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometidos.
- 10.1.24 Será(ão) designado(s), como fiscal(is) do Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração conforme trata Art.67 da Lei 8.666/93.
- 10.1.25 A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

11 DA MANUTENÇÃO

- 11.1 Os serviços previstos de manutenção que serão executados nos veículos e/ou equipamentos do IFRS, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE.
- 11.2 A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo e/ou equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.
- 11.3 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e/ou equipamento e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

- 11.4 Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos e/ou equipamentos à CONTRATANTE.
- 11.5 Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.
- 11.6 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis a pedido da CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE), as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.
- 11.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, à União ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 11.8 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos ou equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.
- 11.9 Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.9.1 Para fins deste pregão serão consideradas:
- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

direcionadas ao mercado de reposição;

- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

11.9.2 Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido nesse termo.

11.10 Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

11.10.1 Para a aprovação do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará mais duas cotações a fim de comprovar que o preço apresentado está condizente com o preço de mercado.

11.10.2 A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a apresentar à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

11.10.2.1 A critério da CONTRATANTE as peças apresentadas poderão ficar com a CONTRATADA para que a mesma proceda com o correto descarte dentro das normas ambientais.

11.11 O veículo deverá ser entregue lavado, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

11.12 Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, com a identificação do IFRS constante no veículo coberta por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.

11.13 Determinados veículos e/ou equipamentos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia, sempre a critério da CONTRATANTE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 11.14 Quando da entrega dos veículos e/ou equipamentos na oficina ou concessionária, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo e/ou equipamento (marca, modelo, cor, ano e placa, no que couber); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.
- 11.14.1 Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.
- 11.14.2 A devolução dos veículos e/ou equipamentos após serviço efetuado será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.
- 11.15 O rol dos serviços exemplificativos, não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento, é o que segue:
- Mecânica Geral - Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
 - Lanternagem – Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
 - Pintura / Estufa – Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
 - Capotaria - Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- e) Sistema Elétrico - Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), e todos os outros serviços afins;
- f) Sistema Hidráulico- Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros) e todos os outros serviços afins;
- g) Borracharia completa - Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- h) Balanceamento, Alinhamento Cambagem - Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- i) Suspensão - Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- j) Instalação de Acessórios - Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, e todos os outros serviços afins;
- k) Vidraceiro - Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
- l) Chaveiro - Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
- m) Ar condicionado - Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- n) Troca de Óleo – Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.

12 CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA SERVIÇOS

12.1 Da Qualificação Técnica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades compatíveis e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado idônea, que comprove que já tenha executado, satisfatoriamente, serviço pertinente aos seus ramos de atividade, junto à empresa pública ou privada idônea, compatível com o objeto da licitação.
- 12.1.2 A empresa deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- 12.1.3 A fim de se garantir a prestação satisfatória dos serviços, atentando-se para a qualidade que se faz necessária, especialmente no trato com o bem público, a Contratada deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que detém ampla rede de estabelecimentos conveniados, especializados em manutenção de veículos e/ou equipamentos, cujas instalações e aparelhamento disponíveis satisfazem as demandas da Contratante, inclusive no que consiste na segurança do veículo e/ou equipamento durante a permanência deste nas dependências do Conveniado, resguardando-se a qualidade e excelência dos serviços a serem prestados.

13 DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 13.1 O endereço dos *campi*, para a entrega do veículo e/ou equipamento estão relacionados na tabela abaixo, onde consta também os contatos do responsável da CONTRATADA.
- 13.2 Os veículos e/ou equipamentos serão recebidos/conferidos, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 13.3 Quando da alteração de endereço, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos materiais.

Unidade	Endereço
IFRS- Reitoria CNPJ: 10.637.926/0001-46	Av. General Osório, nº 348, Bairro: Centro- Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-086

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

	Nome: Márcio Cristiano dos Santos Contato: (54) 3449- 3364 E-mail: proad@ifrs.edu.br
IFRS - Campus Alvorada CNPJ: 10.637.926/0016-22	Rua: Vereador Lauro Barcellos n°285, Bairro: Bela Vista - Alvorada/RS-CEP: 94810-700 Nome: Antônio Fernando Burkert Bueno Contato: (51) 3032-7700 E-mail: dap@alvorada.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Bento Gonçalves CNPJ: 10.637.926/0002-27	Av. Osvaldo Aranha n° 540, Bairro: Juventude da Enologia – Bento Gonçalves /RS-CEP: 95700-000 Nome: Elisangela Batista Maciel Contato: (54) 3455-3271 E-mail: dap@bento.ifrs.edu.br
IFRS – Campus Canoas CNPJ: 10.637.926/0006-50	Rua: Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo n°870, Bairro: Igara III - Canoas/RS CEP: 92412-240 Nome: Édio Fontana Contato: (51)3415-8233 E-mail: dap@canoas.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Caxias do Sul CNPJ: 10.637.926/0010-37	Rua: Avelino Antônio de Souza, n°1730, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Caxias do Sul/RS CEP: 95043-700 Nome: Rodrigo Dullius Contato: (54) 3204-2104 E-mail: dap@caxias.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Erechim CNPJ: 10.637.926/0009-01	Rua: Domingos Zanella n° 104, Bairro: Três Vendas- Erechim/RS - CEP:99713-028 Nome: Ivan José Suszek Contato: (54)3321-7513 E-mail: dap@erechim.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Farroupilha CNPJ: 10.637.926/0011-18	Av.São Vicente, n°785, Bairro Cinquentenário - Farroupilha/RS – CEP: 95180-000 Nome: Rafael Kirchhof Ferret Contato: (54)3260-2435 E-mail: dap@farroupilha.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Feliz CNPJ: 10.637.926/0013-80	Rua: Princesa Isabel n°60, Bairro: Vila Rica - Feliz/RS CEP: 95770-000 Nome: Vivian Treichel Giesel Contato: (51)3637- 4419 E-mail: dap@feliz.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Ibirubá CNPJ: 10.637.926/0012-07	Rua Nelsi Ribas Fritsch n°1111, Bairro: Esperança - Ibirubá/RS CEP: 98200-000 Nome: Jovani José Alberti Contato: (54)3324-8103 E-mail: dap@ibiruba.ifrs.edu.br
IFRS – Campus Osório CNPJ: 10.637.926/0007-31	Rua: Santos Dumont n°2127, Bairro: Albatroz – Osório/RS CEP:95520-000 Nome: Uady Rocha Sessin Contato: (51)3601-3510



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

	E-mail: dap@osorio.ifrs.edu.br
IFRS - Campus Porto Alegre CNPJ: 10.637.926/0003-08	Rua: Coronel Vicente nº281, Bairro Centro- Porto Alegre/RS CEP: 90.030-040 Nome: Fabricio Sobrosa Affeldt Contato: (51)3930-6005 E-mail: dap@poa.ifrs.edu.br
IFRS – Campus Restinga CNPJ: 10.637.926/0008-12	Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº285 Bairro Restinga -CEP:91795-130 Nome: Caroline Kulba Contato: (51)3247-8411 E-mail: dap@restinga.ifrs.edu.br
IFRS – Campus Rio Grande CNPJ: 10.637.926/0005-70	Rua: Eng. Alfredo Huch, nº475, Bairro: Centro – Rio Grande/RS CEP: 96201-460 Nome: Walter Fernando Souza Ferreira Contato: (53)3233-8703 E-mail: dap@riogrande.ifrs.edu.br
IFRS- Campus Rolante CNPJ: 10.637.926/0015-41	Rua: Alfredo Wust, nº645, (Térreo do Sindicato dos Sapateiros) Bairro: Centro – Rolante/RS CEP: 95690-000 Nome: Nelson Rosa Madeira Contato: (54) 9176 4302 E-mail: dap@rolante.ifrs.edu.br
IFRS- Campus Sertão CNPJ: 10.637.926/0004-99	Vila Engenheiro Luiz Englert s/n° - Sertão/RS CEP: 99170-000 Nome: Leandro Antônio Colombelli Contato: (54)3345-8003 E-mail: dap@sertao.ifrs.edu.br
IFRS- Campus Vacaria CNPJ: 10.637.926/0014-60	Rua: Estrada João Viterbo de Oliveira, 3061 Área Rural Cep: 95200-000 Vacaria-RS Nome: José Edson Azevedo da Silva Contato: (54)3232-9119 E-mail: dap@vacaria.ifrs.edu.br
IFRS- Campus Avançado Veranópolis CNPJ: 10.637.926/0001-46 (Encaminhar Nota Fiscal para Reitoria)	Rsc 470, 6500- Bairro: Sapopema – Veranópolis /RS CEP: 95330-000 Nome: Aline Valquiria Prestes Contato: (54) 91941395 E-mail: dap@veranopolis.ifrs.edu.br
IFRS – Campus Viamão CNPJ: 10.637.926/0001-46 (Encaminhar Nota Fiscal para Reitoria)	Avenida Senador Salgado Filho, 7000 – Jardim Krahe Centro-Viamão /RS CEP: 94440-000 Nome: Sergio Viana Contato: (51) 99050452 E-mail: dap@viamao.ifrs.edu.br

13.4 Caso os Campi Veranópolis e/ou Viamão passem a possuir seu próprio CNPJ, a empresa ganhadora deverá encaminhar a Nota Fiscal para seu respectivo endereço.

14 DA CONTRATAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 14.1 Após a homologação, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após a convocação da CONTRATANTE.
- 14.2 Para a emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.3 Quando o vencedor da licitação não fizer a referida comprovação, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, o IFRS poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 15.4 Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto em casos devidamente justificados.
- 15.5 Solicitar à Contratada a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.
- 15.6 Gerenciar a prestação dos serviços à frota de veículos e equipamentos do IFRS, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da Contratada, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.
- 15.7 Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela Contratada, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações,



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.

- 15.8 Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a Contratada dê fiel cumprimento aos termos ajustados.
- 15.9 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 15.10 Fornecer a relação dos veículos e/ou equipamentos da Contratante, autorizados para utilizar os serviços.
- 15.11 Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- 15.12 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.13 Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como, inclusão ou exclusão de veículos e/ou equipamentos.
- 15.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do IFRS, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.
- 16.2 Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 16.3 A Contratada deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação completa (Município ou Microrregião) das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 16.4 A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo IFRS, conforme a necessidade.
- 16.4.1 A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo IFRS, sem qualquer ônus adicional.
- 16.5 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 16.6 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao IFRS quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.
- 16.7 A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 16.8 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- 16.9 A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 16.10 A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gerenciadora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados com o demonstrativo de compras, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos homologados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente no período de referência.
- 16.11 A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 16.12A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato e Edital, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 16.13A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 16.14A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 16.15A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.
- 16.16A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o IFRS de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 16.17À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 16.18A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IFRS.
- 16.19A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 16.20Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 16.21 A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do IFRS, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
- 16.22 A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 16.23 A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.
- 16.24 A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas do IFRS.
- 16.25 São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com :
- 16.25.1 Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- 16.25.2 Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- 16.25.3 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- 16.25.4 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 16.26 A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.
- 16.27 A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 16.28 A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades do IFRS, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Dos Critérios da Fiscalização



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 17.1.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.1.2 O IFRS, exercerá através do(s) fiscal(is), o acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.
- 17.1.3 O(s) fiscal(is) do Contrato suspenderá(ão) a execução dos serviços considerados inadequados, que por má qualidade ou outra irregularidade venham a comprometer as normas exigidas pela boa técnica, informando de imediato à Contratada para que providencie a imediata correção.
- 17.1.4 O IFRS se reserva o direito de adquirir peças e acessórios avulsos para a realização de reparos nos veículos, caso não concorde com orçamento(s) apresentado(s) por estabelecimento(s) credenciado(s).
- 17.1.5 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.1.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 17.1.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do orçamento prévio, deverá comunicar a CONTRATADA para que esta promova a adequação do orçamento, respeitando os critérios contratuais.
- 17.1.8 Quando da apresentação do orçamento prévio, o fiscal deverá realizar os outros dois orçamentos para análise e comprovação do preço de mercado, devendo esses documentos ser arquivados (física ou digitalmente) para fins de comprovação.
- 17.1.8.1 Quando não for possível a apresentação dos 03 (três) orçamentos/cotações, para o serviço solicitado, o mesmo poderá ser executado, desde que haja prévia justificativa e autorização do Fiscal ou Gestor de frotas do IFRS
- 17.1.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o os veículos e/ou equipamentos, adotando as providências necessárias ao fiel



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 A taxa de administração ofertada pelo licitante vencedor do certame poderá ser reajustada, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.
- 18.2 O índice de reajuste será o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze meses anteriores à data do reajustamento.

19 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1 A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

21 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93
- 21.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- n) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais
 - q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.3 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento
- 21.5 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 21.6 A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

22 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 22.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Cometer fraude fiscal;
- 22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 22.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 22.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II. Multa:
 - a) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
 - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas neste Edital; respeitado o prazo estipulado em caso de irregularidade no registro SICAF;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - d) De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 22.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.8 Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 22.12 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.F

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

22.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 VALOR TOTAL ESTIMADO

23.1 O valor total estimado é de R\$ 723.738,50 (Setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
ANEXO A DO TR

RELATÓRIO DA FROTA VEICULAR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DO IFRS POR CAMPUS						
Placa	Cidade	Estado	Modelo do Veículo	Ano/ Modelo	Ano de entrada implementos	Leve /Pesado Equipamento
ITJ 6654	Alvorada	RS	Fiesta 1.6 2012	2012		L
IBO-1109	Bento Gonçalves	RS	Caminhão Mercedes Bens L 608 D	1981/D-35	1981	P
ICD-1480	Bento Gonçalves	RS	BANDEIRANTE PICAPE CAMIONETE TOYOTA	1990/1990	1990	P
ICD-1837	Bento Gonçalves	RS	ÔNIBUS MERCEDES BENS LPO 1113	1979/LPO 1113	1979	P
ICT-3186	Bento Gonçalves	RS	CAMINHÃO MERCEDES 380 FM	1995/1995	2000	P
IFC-4055	Bento Gonçalves	RS	CAMIONETE D-20 CUSTOM S	1988/1988	2000	L
IMY-5398	Bento Gonçalves	RS	DOBLO ELX FIAT	2006/2006	2006	L
INQ-2981	Bento Gonçalves	RS	CAMINHÃO AGRALE 8500	2006/2007	2006	P
IOP-6085	Bento Gonçalves	RS	CHEVROLET/GM ASTRA	2008/2008 SEDAN	2008	L
IOY-6507	Bento Gonçalves	RS	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W09	2008/2008	2008	P
IPO-7971	Bento Gonçalves	RS	CAMIONETE MITSUBISHI L200 OUTDOOR	2009/2009	2009	L
IPO-7986	Bento Gonçalves	RS	FRONTIER LE NISSAN CAMIONETE 25 x 4	2008/2009	2009	L
IPQ-9858	Bento Gonçalves	RS	FIAT SIENA	2009/2009	2009	L
IWB-9547	Bento Gonçalves	RS	SPIN 1.8L MT LTZ	2014/2015	2014	L
IWB-9564	Bento Gonçalves	RS	COBALT 1.8 LT	2014/2015	2014	L
OGT-1815	Bento Gonçalves	RS	KOMBI VOLKSWAGEN	2012/2012	2012	L
TRT-0006	Bento Gonçalves	RS	TRATOR 785	2001/2001	2001	E
TRT-0008	Bento Gonçalves	RS	TRATOR	2008/2008	2010	E
TRT-0020	Bento Gonçalves	RS	TRATOR AGRÍCOLA 1145H	2014/2014	2014	E
MAQ-0007	Bento Gonçalves	RS	ROÇADEIRA STHIL	FS 220	2001	E
MAQ-021	Bento Gonçalves	RS	ROÇADEIRA FS-280 STHIL	FS 250	2012	E
MAQ-0022	Bento Gonçalves	RS	ROÇADEIRA FS-220 STHIL	FS 220	2011	E
MAQ-0025	Bento Gonçalves	RS	CORTADOR DE GRAMA ROÇADEIRA STHIL	FS 290	2012	E



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

TRT-0004	Bento Gonçalves	RS	TRATOR			E
TRT-0005	Bento Gonçalves	RS	TRATOR	1996	1999	E
TRT-0007	Bento Gonçalves	RS	TRATOR	1995	2008	E
TRT-0011	Bento Gonçalves	RS	TRATOR YANMAR TC 12	2010	2014	E
IPW-5904	Canoas	RS	SIENA 1.8/fiat	2009/2010		L
IPW-4748	Canoas	RS	SIENA 1.8/fiat	2009/2010		L
IVJ-0840	Canoas	RS	DUSTER 2.0 /renault	2013/2014		L
IQW-7336	Caxias do Sul	RS	FIESTA SEDAN	2010/2011		L
IQW-7351	Caxias do Sul	RS	FIESTA SEDAN	2010/2011		L
IRP-2575	Caxias do Sul	RS	Zafira Elegance	2010/2011		L
IQM-8587	Erechim	RS	CORSA 1.4	2010/2010		L
IQM-9393	Erechim	RS	CORSA 1.4	2010/2010		L
IUA-8013	Erechim	RS	VOLARE W9 ON	2013/2013		P
IWD-4962	Erechim	RS	SPIN 1.8L MT LT	2014/2015		L
ISU 4675	Erechim	rs	hoggar 1.6 x line	2011/2011		L
ILA 9193	Erechim	rs	Gol 1.6	2003/2003		L
MTR 001	Erechim	rs	perkins 3 cilindros	1995/1995		E
MTR 002	Erechim	Rs	Ap 1.6	2002/2002		E
IQZ-0561	Farroupilha	RS	ZAFIRA ELEGANCE	10/nov		L
IPS-8696	Farroupilha	RS	NISSAN FRONTIER	08/ago		L
ITQ-6211	Farroupilha	RS	FIESTA	11/dez		L
IPQ-9848	Feliz	RS	Fiat Siena HLX Flex	2009/2009		L
ITJ-6657	Feliz	RS	Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex	2012/2013		L
JKP-5730	Feliz	RS	Nissan Grand Livina 18SL	2013/2014		L
AMN-4715	Ibirubá	RS	STRADA 1.3	2005		L
IQZ-0539	Ibirubá	RS	ZAFIRA ELEGANCE	2010/2011		L
IRY-2047	Ibirubá	RS	MICROONIBUS MAXIBUS AGRALE	2011		P
ISM-8734	Ibirubá	RS	RANGER 3.2	2011/2012		L
IUN-8988	Ibirubá	RS	FOCUS 2.0	2013		L
MAQ-0018	Ibirubá	RS	Roçadeira FS-290		2014	E
MAQ-0019	Ibirubá	RS	MOTOSSERRA MS660		2014	E
MAQ-0020	Ibirubá	RS	MOTOSSERRA MS 192T		2014	E
TRT-0009	Ibirubá	RS	Valtra BM 1251		2011	E
TRT-0010	Ibirubá	RS	MF 265		2000	E
IJU 3496	Ibirubá	RS	Saveiro 1.8	2000/2001		L
MAQ-0013	Ibirubá	RS	Cortador Grama TRAPP 6HP		2011	E
MAQ-0014	Ibirubá	RS	Cortador Grama TRAPP 6HP		2011	E
MAQ-0017	Ibirubá	RS	Roçadeira FS290		2014	E



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IQW-8979	Osório	RS	FIESTA SEDAN FLEX	2010/2011		L
IQW-9018	Osório	RS	FIESTA SEDAN FLEX	2010/2011		L
IOK-2202	Porto Alegre	RS	MERIVA	2007/2008		L
IPD-6531	Porto Alegre	RS	STRADA FIRE FLEX	2008/2008		L
IPP-0622	Porto Alegre	RS	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	2009/2009		P
IRS-3302	Porto Alegre	RS	ZAFIRA ELEGANCE	2010/2011		L
IRS-4402	Porto Alegre	RS	NISSAN SENTRA	2009/2009		L
EDJ-3747	Bento Gonçalves	RS	GOL 1.0	2008/2008		L
IPO-7996	Bento Gonçalves	RS	L200 OUTDOOR	2009/2009		L
IRS-4401	Bento Gonçalves	RS	SENTRA	2009/2009		L
ITJ-6662	Bento Gonçalves	RS	FIESTA	2012/2013		L
ITY-5737	Bento Gonçalves	RS	M BENZ 415 CDI SPRINTER	2012/2013		P
IVF-2941	Bento Gonçalves	RS	DOBLO ESSENCE 1.8	2014/2014		L
IVF-3262	Bento Gonçalves	RS	STRADA TREK 1.6	2014/2014		L
IVM-0536	Bento Gonçalves	RS	FLUENCE	2013/2014		L
JJL-1767	Bento Gonçalves	RS	ATEGO 1725	2011/2011		P
IPQ 9854	Bento Gonçalves	RS	Frontier 4x2	2008/2009		L
IKJ-0723	Porto Alegre	RS	S10			L
IQX-3172	Porto Alegre	RS	FIESTA SEDAN			L
IQX-3411	Porto Alegre	RS	FIESTA SEDAN			L
IOK-9644	Rio Grande	RS	ZAFIRA COMFORT	2007/2008		L
IQZ-7444	Rio Grande	RS	ZAFIRA ELEGANCE	2010/2011		L
IQZ-7408	Rio Grande	RS	MONTANA CONQUEST	2010/2011		L
IVF-2911	Rolante	RS	STRADA TREK 1.6	2014/2014		L
IBF 4132	Rolante	RS	D 20	1993/1994		L
TRATOR VALTRA	Rolante	RS	TRATOR		2014	E
YAMARA 1145	Rolante	RS	TRATOR		2014	E
AQH-2242	Sertão	RS	PARATI 1.8	2008/2009		L
IBQ-3007	Sertão	RS	L- 1113	1980		P
IBR-3572	Sertão	RS	BANDEIRANTE PICAPE	1990		L
ICU-3104	Sertão	RS	O 400	1995		P
IFW-9596	Sertão	RS	CORSA WIND	1996		L
IJX-2664	Sertão	RS	SAVEIRO 1.8	2000		L
IJX-4989	Sertão	RS	MB 312 SPRINTER	2001		P
IKY-4634	Sertão	RS	BLAZER	2002		L
IQZ-0541	Sertão	RS	ZAFIRA ELEGANCE	2010/2011		L
IRS-4403	Sertão	RS	FOCUS GHIA 2.0 LFC 16V	2010		L
IUV-5613	Sertão	RS	POLO 2.0 SEDAN CONFORTLINE	2013		L



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IUV-5646	Sertão	RS	VOLARE DW9	2013		P
IUY-5427	Sertão	RS	SPIN 1.8L MT LTZ	2013		L
IUY-5436	Sertão	RS	SPIN 1.8L MT LTZ	2013		L
MAQ-0001	Sertão	RS	M.A. NEW HOLLAND		2000	E
MAQ-0003	Sertão	RS	MOTO-SERRA		2008	E
MAQ-0004	Sertão	RS	ROCADEIRA		2010	E
MAQ-1000	Sertão	RS	ROÇADEIRA		2010	E
MAQ-1003	Sertão	RS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1995	E
MAQ-1010	Sertão	RS	MAQUINA ACOPLADA		2005	E
TRT-0001	Sertão	RS	TRATOR		1986	E
TRT-0002	Sertão	RS	TRATOR		1980	E
TRT-0003	Sertão	RS	TRATOR		1990	E
TRT-0030	Sertão	RS	VALMET 985 4x4		1995	E
TRT-1000	Sertão	RS	TRATOR		2010	E
ZZZ-1111	Sertão	RS	MICRO TRATOR		1980	E
ZZZ-3333	Sertão	RS	TRATOR CORTADOR DE GRAMA		2005	E
DQK-1373	Sertão	RS	Caminhonete Iveco	2005		P
IMN 8658	Sertão	RS	Frontier xe	2008/2009		L
ITJ-6651	Vacaria	RS	FIESTA	2012/2013		L
IWZ-3583	Vacaria	RS	SPIN	2015/2016		L
IFC-4055	Vacaria	RS	D20	1988/1988		L
INN-7891	Veranópolis	RS	ASTRA HB ADVANTAGE 2.0	2010		L
IVV 9990	Veranópolis		CORSA WIND 1.0	1996		L
IPW-5891	Viamão	RS	SIENA HLX FLEX	2009/2010		L



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria**

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO
DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE DE GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO E
OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO, ATRAVÉS
DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O IFRS- REITORIA E
CÂMPUS (SRP)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2016

PROCESSO Nº 23419.000692.2016-55

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços).

Informações

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ I.E: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

OBJETO: _____

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtidade Estimada	Unidade	Valor de referência Estimado mensal(R\$)	Desconto ofertado %	Valor de referência com desconto (B-C)	Preço total A x D
		A		B	C	D	E
1	Fornecimento de Peças de reposição (unidade - peças)	12	Mês		%	R\$	R\$
2	Fornecimento de Mão-de-Obra	12	Mês	R\$	0%	R\$	R\$
Preço total dos itens (somatório da Coluna E)							R\$
	Descrição do objeto com especificações *	Qtidade Estimada	Unidade	Taxa/ percentual cobrado	Forma de cálculo/valor a ser lançado no sistema como proposta/lance para o item 3 (%) Incidência da Taxa de Administração sobre o preço total das peças e mão-de-obra (somatório da coluna "E")	Valor mensal taxa adm.	Valor Anual taxa adm.
3	Taxa de Administração (serviço)	12	Mês	%		R\$	R\$

- Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- Declaramos que nos preços consignados em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da realização da licitação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- Declaramos que garantimos, ao longo do período de vigência da ata de registro de preços a qualidade e as quantidades dos serviços executados, assim com às exigências emanadas dos órgãos competentes no que se refere ao carregamento, transporte e descarregamento dos mesmos.
- Indicamos e nomeamos o(a) Sr(a)., CPF nº, RG nº, como nosso(a) representante legal, com competência e autorização para decidir e resolver toda e qualquer solicitação, reclamação e/ou pendência inerentes e durante a execução do objeto contratado, podendo ser contatado pelo(s) telefone(s) (xx)

_____, ____ de _____ de 2016

(nome e cargo do signatário)

CPF:

RG:

CNPJ:

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Carimbo

Observação: A proposta de preço deverá estar impressa em papel timbrado ou com carimbo CNPJ da empresa.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
ANEXO III**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO
DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE DE GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO E
OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO, ATRAVÉS
DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O IFRS- REITORIA E
CÂMPUS (SRP)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2016

PROCESSO Nº 23419.000692.2016-55

Aos _____ dias do mês de _____ de 2015, o IFRS Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Reitoria CNPJ nº 10.637.926/0001-46, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato por seu representado pelo Reitor, Sr. (a) seu, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de,, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2016, publicada no de/...../2016 processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 10.520, de 17/07/2002; o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 11/10/2010 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão; subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas na Lei complementar nº 123 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2.006, e Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos e equipamentos agrícolas, com fornecimento de peças e acessórios, transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão, por meio de *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender aos veículos e equipamentos agrícolas do IFRS, , conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2 DO GERENCIADOR

- 2.1 UASG GERENCIADORA:

3 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1 O preço registrado, as especificações do objeto e a quantidade ofertada pelo licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva são as que seguem:

CNPJ..... Ração social:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	-------------------------	------------	----------------	--------------

Marca:

Fabricante:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

4 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o IFRS – Reitoria não será obrigado a contratar os itens registrados, podendo fazê-la mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras,

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas no edital, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.
- 5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto 7.892, de 2014.
- 5.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Bento Gonçalves/RS, de de 2016.

<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
<i>Assinatura e carimbo do Responsável pela empresa</i>	<i>Assinatura do Pregoeiro</i>	<i>Coordenador de Licitações e Compras</i>	<i>Reitor (a) ou Diretor Geral</i>



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO SUL, E A
EMPRESA.....

Aos dias do mês de..... do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Reitoria– UASG 158141 CNPJ 10.637.926/0001-46, com sede na rua General Osório, 348, sala 402. Centro, Bento Gonçalves - RS. CEP 95700-086, neste ato representado Magnífico reitor Sr....., inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos e equipamentos agrícolas, com fornecimento de peças e acessórios, transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão, por meio de *internet*,

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender aos veículos e equipamentos agrícolas do IFRS,, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1 O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do edital do pregão nº 41/2016, processo 23419.000692.2016-55;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2 Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as CLÁUSULAS contratuais.

3 CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Os percentuais, da contratação, para os itens estão previsto na tabela que está abaixo, bem como o valor total do contrato.

4.2 Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 4.3 Os valores indicados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtidade Estimada	Unidade	Valor de referência Estimado mensal(R\$)	Desconto ofertado %	Valor de referência com desconto (B-C)	Preço total A x D
		A		B	C	D	E
1	Fornecimento de Peças de reposição (unidade - peças)	12	Mês		%	R\$	R\$
2	Fornecimento de Mão-de-Obra	12	Mês	R\$	0%	R\$	R\$
Preço total dos itens (somatório da Coluna E)							R\$
	Descrição do objeto com especificações *	Qtidade Estimada	Unidade	Taxa/ percentual cobrado	Forma de cálculo/valor a ser lançado no sistema como proposta/lance para o item 3 (%)	Valor mensal taxa adm.	Valor Anual taxa adm.
3	Taxa de Administração (serviço)	12	Mês	%	Incidência da Taxa de Administração sobre o preço total das peças e mão-de-obra (somatório da coluna "E")	R\$	R\$

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União e para cada câmpus, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Número da Nota de Empenho:

- 5.2 As despesas no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos serviços prestados a cada mês será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 6.2 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida ao endereço de cada câmpus contendo seu respectivo CNPJ, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 6.3 Em anexo à Nota Fiscal, deverá constar relatório das peças e os serviços prestados condizentes com os quantitativos e valores aprovados via sistema de gerenciamento.
- 6.4 Todos os valores devem estar descritos na Nota Fiscal.
- 6.5 O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 6.6 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e em conformidade destes conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 6.7 Após devidamente certificadas pelo fiscal do contrato, as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos serão enviados para a Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária, que tomará as demais providências para efetivação do pagamento.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente (fiscal do contrato), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.
- 6.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.10 Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade (ordem bancária, boleto, empenho, nota fiscal com código de barras) serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.11 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 6.12 No caso de constatação de dados incontroversos, a contratada deve fornecer meios para que a contratante efetue o pagamento da parcela em incontroversa.
- 6.13 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 6.14 O prazo para pagamento será, de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do ateste das faturas/notas fiscais.
- 6.15 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 6.16 Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias corridos sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS- Reitoria .
- 6.17 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.21 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.23 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.24 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.25 Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
- 6.26 Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Será admitido o reajuste, a pedido da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da apresentação da proposta.
- 7.2 O índice de reajuste será o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze meses anteriores à data do reajustamento.
- 7.3 A não solicitação formal antes da renovação do contrato pressupõe a concordância da empresa quanto aos preços praticados durante o próximo período contratual.
- 7.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.2 A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes do IFRS, em caráter contínuo, de acordo com as

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

- 8.3 Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 8.4 A Contratada deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, relação completa (Município ou Microrregião) das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
- 8.5 A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo IFRS, conforme a necessidade.
- 8.5.1 A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo IFRS, sem qualquer ônus adicional.
- 8.6 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 8.7 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao IFRS quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.
- 8.8 A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 8.9 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- 8.10 A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 8.11 A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gerenciadora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados com o

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

demonstrativo de compras, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos homologados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente no período de referência.

- 8.12 A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas ao Fiscal do Contrato, que a atestará e encaminhará ao setor competente.
- 8.13 A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato e Edital, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 8.14 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 8.15 A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 8.16 A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.
- 8.17 A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o IFRS de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 8.18 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.19 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IFRS.
- 8.20 A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 8.21 Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 8.22 A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do IFRS, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
- 8.23 A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 8.24 A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.
- 8.25 A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas do IFRS.
- 8.26 São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com :
- 8.26.1 Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- 8.26.2 Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- 8.26.3 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- 8.26.4 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 8.27 A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.28 A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 8.29 A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades do IFRS, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 9.4 Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto em casos devidamente justificados.
- 9.5 Solicitar à Contratada a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.
- 9.6 Gerenciar a prestação dos serviços à frota de veículos e equipamentos do IFRS, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da Contratada, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.
- 9.7 Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela Contratada, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.
- 9.8 Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a Contratada dê fiel cumprimento aos termos ajustados.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.9 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.10 Fornecer a relação dos veículos e/ou equipamentos da Contratante, autorizados para utilizar os serviços.
- 9.11 Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- 9.12 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.13 Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como, inclusão ou exclusão de veículos e/ou equipamentos.
- 9.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação às suas próprias contratações.
- 11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- f) Cometer fraude fiscal;
- 11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II. Multa:
 - a) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
 - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas no neste Edital, em caso de irregularidade no registro SICAF;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - d) De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8 Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.8.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

11.12 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

12.1.4 O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

12.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 12.1.13 A supressão, por parte da Administração, dos serviços e materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 12.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.4 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.5 A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1 No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 13.2 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.
- 13.3 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 13.4 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 .O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves RS- Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lido e achado em ordem, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Bento Gonçalves/RS, de..... de 2016

Oswaldo Casares Pinto
Reitor do IFRS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF: